



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 15/08/2017

ITEM 35

Processo: TC- 2640/026/15

Prefeitura Municipal: Serra Azul

Exercício: 2015.

Prefeita: Maria Salete Zanitro Giolo

Acompanha(m): TC-2640/126/15 mais 02 anexos.

Fiscalizada por: UR-06.

Fiscalização atual: UR-06.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Serra Azul, relativas ao Exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR 06 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 39/47 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 132/263 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

O Douto Ministério Público de Contas opinou pela emissão de **PARECER DESFAVORAVEL.**

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Serra Azul, relativas ao Exercício de 2015, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa (ATJ e Chefia) além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,40%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **75,29%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério**.

Encargos:	recolhidos
Pessoal e Reflexos:	53,37%;
Saúde:	29,18%;
Precatórios:	Pagos

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Quanto ao listado no capítulo: "Demais Aspectos Relacionados à Educação" e "Fiscalização de Natureza Operacional", ACOLHO às recomendações da ATJ e advirto a origem para que promova políticas adequadas ao setor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

educacional, visando suprir as deficiências encontradas, especialmente em relação ao déficit de vagas na Creche e na pré-escola e, ainda, aos problemas estruturais apontados na EMEFs da Prefeitura, o que deverá ser verificado com rigor pela Fiscalização a partir de 2017 no exame das contas, sob pena de rejeição.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.

Determino a abertura de AUTOS APARTADOS para melhor análise do item 14.6, conforme pugnou o MPC às fls. 279.

À UR-11, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS